

## **MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT**

### **MÓDULO IX**

#### **RISCOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Versão 1.0

## 1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo deste módulo é definir os riscos da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal e atribuí-los ao poder concedente ou à concessionária, indicando os casos passíveis de eventual Revisão Tarifária Extraordinária.

2. O Contrato de Concessão Adasa nº 1/2006, celebrado entre a Concessionária e a ADASA, estipula, na Décima Subcláusula da Cláusula Sétima, que:

*“A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.*

3. O contrato de concessão não especifica que fatos ensejarão revisão extraordinária, nem define o tamanho da alteração que pode ser considerado significativo. É necessário, portanto, definir a metodologia e os critérios que sustentem a necessidade de revisão extraordinária das tarifas com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como estabelecer regras para a revisão extraordinária das tarifas.

4. Estas definições são feitas neste módulo do Manual de Revisão Tarifária.

## 3. METODOLOGIA

5. Os riscos abaixo listados, quando ocorridos, são entendidos como riscos da Concessionária e, portanto, não são passíveis de Revisão Tarifária Extraordinária, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da companhia:

- I. variação da demanda dos serviços e dos serviços complementares, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos usuários, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, ou outras relacionadas ao mercado consumidor;
- II. variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela concessionária;
- III. variação do custo de mão-de-obra que afete a execução dos serviços, dos serviços complementares e das obras de aperfeiçoamento do sistema;
- IV. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema;
- V. custos excedentes relacionados à prestação dos serviços, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços;
- VI. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- VII. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços;

- VIII. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados;
- IX. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- X. variação das taxas de câmbio;
- XI. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços;
- XII. atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema que não sejam imputáveis ao Distrito Federal;
- XIII. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras de aperfeiçoamento do sistema, da operação e manutenção dos bens vinculados e da prestação dos serviços, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão;
- XIV. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços, pela concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão;
- XV. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- XVI. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- XVII. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos bens vinculados;
- XVIII. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da concessionária, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- XIX. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela concessionária ou falhas operacionais da concessionária que afetem outras concessionárias;
- XX. responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços, e à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.

6. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, são entendidas como risco do poder concedente e são passíveis de eventual Revisão Tarifária Extraordinária:

- I. aumento da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas;
- II. atraso no cumprimento, pelo Distrito Federal, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- III. modificação unilateral do contrato, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da concessionária;

- IV. fato do príncipe ou ato da administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da concessionária, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da concessionária das normas ambientais vigentes;
- V. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da concessionária, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da lei federal nº 8.987/95;
- VI. em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- VII. quando ocorrerem circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos no contrato;
- VIII. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da concessionária quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à concessionária, sendo que se presume como fato imputável à concessionária qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- IX. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Distrito Federal, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Distrito Federal ou a outras empresas por ele contratadas;
- X. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do contrato;
- XI. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à contratada e que afetem a execução do contrato, salvo os casos em que seja possível à Concessionária obter o ressarcimento;
- XII. atrasos ou prejuízos à execução dos serviços, dos serviços complementares e execução das obras de aperfeiçoamento do sistema decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- XIII. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos serviços;

- XIV. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos serviços, excetuadas as greves internas de empregados da própria concessionária;
- XV. atrasos ou suspensões da execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à concessionária;
- XVI. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a concessionária de cobrar tarifas, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos no contrato de concessão, caso a referida decisão venha a ser revertida ou anulada posteriormente, restabelecendo integral ou parcialmente a cobrança da tarifa;
- XVII. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do sistema, desde que comprovado que a Concessionária não dispunha de medidas alternativas para mitigar esse risco;
- XVIII. danos ou prejuízos causados à concessionária, decorrentes de fato ou ato de solicitação do Distrito Federal de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais da concessionária, para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços, desde que os indicadores de desempenho já estejam sendo cumpridos pela concessionária com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;

7. Para realização da Revisão Tarifária Extraordinária, a soma dos impactos dos fatos ocorridos deve ter provocado uma alteração superior a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, nos custos da concessionária, apurados em Reais por ano (R\$/ano), face ao ano anterior.